

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 9951/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 769/03.0TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel António Cardoso Fernandes, filho de José António Nunes Fernandes e de Idalina da Silva Cardoso Fernandes, natural de Luz, Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11412548 com último domicílio conhecido na Rua Padre João Gomes Rebelo, bloco 2, 14, 3.º, direito, 3700 Arrifana, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso de contumácia n.º 9952/2005 — AP. — A Dr.ª Filomena Bernardo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/00.7PASRQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio Roberto Melo Jorge, filho de Jaime Jorge Júnior e de Maria Isilda Leonor de Melo, natural de Candelária, Madalena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1973, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11328571, com domicílio na Rua do Poço, Cais do Pico, 9940 São Roque do Pico, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro praticado em 30 de Novembro de 1999, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, notificado e prestado termo de identidade e residência.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 9953/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/02.3GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel André Rosa Raposo, filho de Manuel André Raposo e de Maria Gertudes Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6530707, com domicílio na Estrada das Açoteias, Restaurante Olímpico, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Isabel Branco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO

Aviso de contumácia n.º 9954/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Sertão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/01.2GCSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Patrocínio Esteves, filho de Olímpio Esteves e de Maria Antónia Opinião Patrocínio, nascido em 10 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9977538, com domicílio em Andorinhas, Chão da Forca, 6100 Sertão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 121.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9955/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 104/02.5GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Petro Kotsur, filho de Muxanro e de Hatalir, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Agosto de 1963, casado, titular do passaporte n.º AM745353, com domicílio profissional nos Transportes Central de Azeitão, Rua de Lisboa, 325, Brejos de Azeitão, 2925-563 Vila Nogueira de Azeitão, o qual foi por sentença de 10 de Julho de 2003, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), por despacho, por não ter pago a multa de 45,00 euros, pelo que é a mesma convertida em 20 dias de pena de prisão, mais é decretada a apreensão da carta de condução, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive de qualquer importância depositada em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — O Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9956/2005 — AP. — O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 650/03.3GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Helena da Cunha Tavares Gonçalves, filha de Pedro Manuel de Abreu Tavares e de Suzette Negrier da Cunha Tavares, natural de Portugal, Lisboa, São Cristóvão e São Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Junho de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 137887, com domicílio na Rua Doutor António Monteiro Fonseca, 5, 2.º, frente, 6300 Guarda, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer